

ração e conservação dos sistemas podem gerar utilidade para a generalidade da população não contende com o facto de elas serem efectuadas no interesse do onerado, que delas retira, ou pode retirar, uma utilidade própria (o serviço prestado é, nesta dimensão, específico e divisível).

Reconhecido o carácter sinalagmático do tributo criado pela norma em apreciação nos presentes autos de recurso, resta, pois, afirmar, como bem sustenta o Ministério Público, que a mesma não viola a Constituição.

III — **Decisão.** Pelo exposto, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento de saneamento básico aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim em 27 de Junho de 1996, com a redacção introduzida em 1 de Março de 2001; em consequência,
- b) Conceder provimento ao recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Maria João Antunes — Rui Moura Ramos — Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira* (vencido conforme declaração) — *Artur Maurício*.

#### Declaração de voto

Votei em sentido divergente pois, em meu entender, a decisão recorrida deveria ser confirmada quanto à questão de inconstitucionalidade. Na verdade, se o elemento caracterizador da taxa reside na sua sinalagmaticidade, afigura-se-me essencial que a contraprestação devida ocorra — e se manifeste — em cada situação concreta, ao proporcionar ao particular pagador a utilidade económica especificamente equivalente. Ora, quando a utilidade proporcionada se dilui em tarefas que cabem nas competências administrativas da pessoa pública e representa um benefício genericamente atribuído, a corresponsabilidade desaparece. Aliás, no presente caso é até muito difícil aferir da proporcionalidade da taxa, pois a falta de concretização da utilidade proporcionada prejudica de forma irreversível a possibilidade da sua avaliação. — *Pamplona de Oliveira*.

**Aviso n.º 85/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98 e 404-A/98, de 18 Dezembro, torna-se público que, por despacho de 14 de Novembro de 2005 da secretária-geral, nos termos da delegação de competências conferida pelo Presidente do Tribunal Constitucional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 270, de 17 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal operário e auxiliar do Tribunal Constitucional, constante do anexo à portaria n.º 1147/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 5 de Agosto de 2000.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na bolsa de emprego público.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 Abril, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso, e dos que ocorrerem no prazo máximo de um ano.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Tribunal Constitucional, Rua de O Século, 111, 1249-117 Lisboa

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente, encomendas oficiais, efectuar trabalhos indiferenciados, como seja o transporte de objectos ou equipamentos, e executar tarefas de apoio administrativo.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Candidaturas:

7.1 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Tribunal Constitucional do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria a que se candidata, com referência ao presente aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Indicação do serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caso não entregue a documentação comprovativa do cumprimento dessas mesmas condições;
- f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

7.2 — Documentos — os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo candidato, que inclua, nomeadamente, uma resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e características e dos sectores, serviços ou organismo em que se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais. No caso de as habilitações literárias não corresponderem à conclusão de um curso de nível de estudos legalmente estabelecido, deverá ser apresentado documento de equivalência emitido pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
- d) Declaração do serviço de origem com indicação da natureza do vínculo, categoria e antiguidade expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Declaração ou documentação comprovativa dos elementos referidos na alínea f) do número anterior, sem o que não serão considerados.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Os documentos mencionados no número anterior podem ser apresentados por fotocópia simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, sem prejuízo de o júri poder exigir, em caso de dúvida fundada acerca do seu conteúdo ou autenticidade, a exibição do respectivo original ou de documento autenticado.

7.4 — Comprovação de documentos — assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos autênticos comprovativos das suas declarações.

8 — Falsas declarações — as falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser entregues directamente na Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional, na Rua de O Século, 111, 1249-117 Lisboa, ou enviadas pelo correio, em envelope dirigido à secretária-geral do Tribunal Constitucional, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de noventa minutos e será classificada de 0 a 20 valores;

10.1.1 — A prova de conhecimento tem por base o programa constante do n.º ii do anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Conhecimentos ao nível das habilitações literárias exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional; Regime de férias faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências do Tribunal Constitucional.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro.

10.1.2 — Só serão convocados para a entrevista profissional de selecção os candidatos que na prova escrita obtiverem classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em que serão ponderados, com uma classificação de 0 a 20 valores, os seguintes factores:

- a) Capacidade de compreensão e fluência verbal;
- b) Motivação profissional;
- c) Espírito de equipa.

12 — Classificação final — a classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. A fórmula utilizada para a apurar será a seguinte:

$$CF=0,6 \times PC+0,4 \times EPS$$

Em que:

CF = classificação final;  
PC = prova de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de selecção;

12.1 — Critérios de avaliação — os critérios de avaliação da entrevista e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Igualdade de classificação — em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Lista de candidatos — a relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixados no placard que se encontra colocado na entrada do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dado conhecimento da lista de classificação final aos candidatos de acordo com o citado artigo 40.º

14 — Júri do concurso — o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — António Fernandes da Silva Taborda, director de serviços.  
Vogais efectivos:

- 1.º Maria Julieta Ferreira Pinto Lopes, chefe de repartição, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.
- 2.º Isabel Maria Lucas, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Lúcia Silva Rodrigues, assistente administrativa especialista;

2.º Carla Alexandra Rodrigues Nunes de Campos Pinto, assistente administrativa.

19 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 273/2006 (2.ª série).** — Por despachos do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13 e 15 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. José Carlos Lopes Pinto, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial de Lisboa — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial do Porto, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005. (Posse imediata, com efeitos a 21 de Dezembro de 2005, inclusive.)

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

**Anúncio n.º 2/2006 (2.ª série).** — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 1616/04.IBEALM, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que são autor Carlos Alberto do Carmo Louzada e réu o Ministério da Economia e da Inovação, os inspectores constantes da lista homologada pelo despacho n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (lista de transição do pessoal do quadro da Inspecção-Geral das Actividades Económicas), na parte relativa aos funcionários aí integrados na carreira de inspector técnico, publicada pelo despacho n.º 7244/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 13 de Abril de 2004, ficam citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), em que se pede a declaração de nulidade do despacho de homologação da referida lista e o reposicionamento do autor na lista, assim como o pagamento ao autor das diferenças remuneratórias daí decorrentes.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados e que como tal se tenham constituído, de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do CPTA, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima indicada, encontrando-se o duplicado da petição inicial à disposição dos contra-interessados na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer. Mais ficam notificados de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA. Os prazos acima indicados são contínuos e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *José Garrido*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Despacho n.º 274/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Dezembro de 2005:

Maria José Colaço Augusto, especialista auxiliar do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, remunerada pelo escalão 3, índice 175 — nomeada, em regime de requisição, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República.

21 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

**Despacho n.º 275/2006 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro da Justiça de 14 de Dezembro de 2005:

Humberto Alfredo Gago, inspector do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, remunerado pelo escalão 7, índice 295 — nomeado, em